



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL  
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 78, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Define as regras gerais para aquisição, gerenciamento e utilização de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de uso individual, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e o contido no processo nº [08650.000706/2018-66](#), resolve:

### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Definir as regras gerais para aquisição, gerenciamento e utilização de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de uso individual, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Parágrafo único. As definições desta Instrução Normativa (IN) abrangem todos os usuários ou entidades que se utilizem do ambiente computacional e tecnológico da PRF, independente do tipo de vínculo com o órgão.

Art. 2º Para fins desta IN, considera-se:

I - autoridade máxima de TIC: servidor público titular da unidade de TIC de maior grau hierárquico na PRF;

II - Central Nacional de Serviços e TIC (CNST): função da gestão de serviços de TIC responsável por ser o ponto único de contato para atendimento de requisições de serviços;

III - **desktop**: microcomputador destinado ao uso fixo em estação de trabalho ou congêneres, cujos periféricos não sejam unificados em equipamento único;

IV - **notebook**: microcomputador completo, portátil e compacto;

V - equipamento **mobile**: dispositivos móveis, a exemplo de **smartphones e tablets**;

VI - domínio: agrupamento lógico de contas e recursos, os quais compartilham políticas de segurança de forma centralizada;

VII - **Virtual Private Network (VPN)**: rede de comunicações privada construída sobre uma rede de comunicações pública;

VIII - usuário de informação: pessoa física, seja servidor ou equiparado, empregado ou

prestador de serviços, habilitada pela administração para acessar os ativos de informação de um órgão ou entidade da administração pública federal, formalizada por meio da assinatura de termo de responsabilidade;

IX - área de TIC: áreas responsáveis por gerenciar recursos e serviços;

X - terminal de rádio HT: equipamento transceptor portátil destinado à comunicação crítica por ondas eletromagnéticas;

XI - administrador: usuário com privilégios elevados para gerenciar recursos e equipamentos de TIC;

XII - sistema operacional: programa ou um conjunto de programas cuja função é gerenciar os recursos do sistema, fornecendo uma interface entre o equipamento e o usuário;

XIII - **software**: componentes lógicos de um equipamento de TIC; e

XIV - **dock station**: equipamento que permite conectar **notebook** e/ou equipamentos **mobile**, visando criar uma estação de trabalho com monitores e outros acessórios.

### Gerenciamento dos Equipamentos

Art. 3º Os equipamentos de TIC passivos de uso na PRF são:

I - particular: equipamento que não pertença ao acervo patrimonial do órgão;

II - institucional: equipamento pertencente ao acervo patrimonial do órgão, adquirido por qualquer meio; e

III - de terceiros: equipamento disponibilizado provisoriamente à PRF por entidades públicas ou privadas, equiparados para fins de uso aos equipamentos institucionais.

Art. 4º Serão adquiridos equipamentos de TIC de uso individual:

I - para renovação do parque, buscando manter em uso equipamentos em garantia;

II - com garantia mínima de 2 (dois) anos;

III - com especificações técnicas não inferiores às exigidas no último processo de aquisição nacional;

IV - mediante autorização da autoridade máxima de TIC da PRF, com justificativa que demonstre o alinhamento às necessidades estratégicas, técnicas e operacionais; e

V - com exigência de fornecimento do sistema operacional pelo fabricante.

§ 1º O recebimento de equipamentos de TIC em doação observará a exigência dos incisos III a V deste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo quando tratar-se de verba de aparelhamento regionalmente administrada ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 5º Os equipamentos serão encaminhados à área de TIC responsável pelo gerenciamento local, após finalização dos procedimentos de entrada e recebimento definitivo, para configuração e adequação às políticas vigentes.

§ 1º Somente após padronização e homologação pelas áreas de TIC, os equipamentos serão distribuídos e/ou acautelados para os usuários, procedimento a cargo das unidades responsáveis pela logística de bens e serviços comuns.

§ 2º Será destinado um equipamento de cada tipo, por usuário, observando-se a necessidade de suas atividades laborais, devendo ser devolvido quando cessada a necessidade da qual

decorreu a alocação.

§ 3º Identificadas desconformidades pelas áreas de TIC, as áreas responsáveis pela logística deverão ajustar as alocações dos equipamentos, de acordo com o previsto nesta IN.

Art. 6º Os equipamentos institucionais e de terceiros em uso na PRF terão a gerência de configuração e administração restrita às áreas técnicas de TIC, ficando a cargo da autoridade máxima a especificação dos **softwares** passíveis de uso em tais equipamentos.

Parágrafo único. O perfil de administrador de equipamentos de TIC será destinado apenas aos usuários que desempenhem atividades técnicas de TIC no interesse da administração, devendo as solicitações desse tipo de perfil serem aprovadas pelo chefe da área de TIC responsável pelo domínio, o qual poderá revogar tais privilégios no interesse da administração, sem prévia comunicação ao usuário.

Art. 7º Detectada a alteração ou desinstalação de quaisquer dos **softwares** padronizados ou a instalação de outros não autorizados, bem como a remoção do equipamento do domínio da PRF, a área de TIC deverá refazer a configuração padronizada do equipamento, devolvendo-o ao domínio da PRF, devendo notificar a área correicional para apuração do descumprimento desta IN, bem como dos possíveis prejuízos causados aos demais itens de configuração da PRF.

Parágrafo único. No interesse da administração, a área de segurança de TIC nacional poderá autorizar a substituição do sistema operacional de microcomputadores de alto desempenho por outro de código aberto (**open source**) quando tal procedimento oferecer maiores benefícios à atividade de TIC desenvolvida pelo usuário do equipamento, devendo o equipamento ser reconfigurado no padrão oficial após o encerramento da atividade da qual decorreu a substituição.

Art. 8º As redes internas da PRF deverão possuir mecanismos automáticos que isolem equipamentos de TIC não pertencentes ao domínio da PRF, seja qual for o meio de conexão, permitindo que tais equipamentos acessem somente à internet.

Parágrafo único. Identificadas vulnerabilidades em quaisquer equipamentos, estes deverão ter o acesso à rede bloqueado, devendo ser apresentados à área de TIC local para averiguações e correções de suas configurações, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais de quem tenha dado causa, se comprovadas ilicitudes na conduta do usuário do equipamento.

Art. 9º Os equipamentos institucionais e de terceiros em uso na PRF poderão ter acesso à VPN quando seus usuários necessitarem acessar dados e informações disponíveis apenas na rede interna, devendo tal modalidade ser estruturada em níveis de acesso, de acordo com os perfis da rede interna, aplicando-se também, neste tipo de acesso, o previsto no art. 8º.

Art. 10. Os servidores e colaboradores deverão fazer uso dos equipamentos de TIC que lhes foram fornecidos pela PRF durante os horários de trabalho, sendo dispensada apenas o uso de microcomputadores portáteis para policiais escalados para unidades que possuam tais equipamentos destinados ao uso coletivo.

Art. 11. Quando não instalados de forma automática, os aplicativos **mobile** institucionais deverão ser instalados nos equipamentos pelo usuário com o auxílio nos canais de atendimento da CNST.

Art. 12. A alocação dos equipamentos de TIC de uso individual obedecerá critérios técnicos relativos à necessidade laboral do usuário a que se destine, seguindo, quando possível, os seguintes parâmetros:

I - servidores que desempenhem atividade especial em regime de expediente ordinário, membros de comissões permanentes, formalmente designados para atuar nas atividades de comunicação institucional e de inteligência nas delegacias, pertencentes ao corpo de instrutores da PRF, lotados em grupos táticos e demais unidades especializadas: 1 (um) microcomputador de uso geral;

II - colaboradores cujas atividades laborais envolvam tratamento de dados, acesso a serviços de TIC e/ou documentos digitais: 1 (um) microcomputador de uso geral;

III - unidades operacionais: 1 (um) microcomputador de uso geral para cada 5 (cinco) policiais lotados;

IV - policiais rodoviários federais: 1 (um) **smartphone** compatível com as aplicações **mobile** da PRF e 1 (um) terminal de rádio HT compatível com a rede da localidade de lotação;

V - chefes de unidades regimentais e pilotos de aeronaves: 1 (um) **tablet**; e

VI - detentores de **notebook**: 1 (um) **dock station**.

§ 1º Servidores que atuem de forma permanente em atividades de desenvolvimento de **software**, infraestrutura de TIC, perícia de acidentes, edição de vídeo e **design** gráfico poderão receber microcomputadores de desempenho compatível com suas atividades, mediante devolução do microcomputador de uso geral.

§ 2º Chefes de unidades regimentais e seus substitutos poderão manter sob sua cautela um microcomputador de uso geral do tipo **notebook**, quando o microcomputador de uso geral alocado com base no item I do **caput** for do tipo **desktop**.

§ 3º É vedada a alocação de 2 (dois) microcomputadores de uso geral do tipo **notebook** para o mesmo servidor, salvo casos devidamente justificados e autorizados pela autoridade máxima de TIC da PRF.

Art. 13. Os equipamentos destinados a colaboradores serão alocados nas áreas de desempenho das atividades laborais de tais usuários e ficarão sob a responsabilidade do detentor do patrimônio da unidade, constando no registro de movimentação os dados do vínculo dos usuários aos quais se destinem.

Art. 14. O uso transitório de equipamentos de TIC por servidores será atendido com a reserva técnica sob responsabilidade das áreas locais, devendo as solicitações serem feitas por meio dos canais de atendimento da CNST, anexando-se os documentos que comprovem a atuação transitória do servidor e a indicação da data estimada de devolução.

Parágrafo único. No caso de uso previsto no **caput**, o acautelamento provisório será feito na unidade detentora do bem, a qual orientará o servidor quanto ao uso do equipamento e sua devolução ao fim da atuação transitória.

Art. 15. Nos casos de cessão, remoção, licença para tratar de interesse particular, aposentadoria, suspensão, demissão ou afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias, os equipamentos de TIC deverão ser devolvidos às áreas responsáveis pela logística de bens, as quais poderão solicitar avaliação às áreas técnicas no caso de identificação de danos, para fins de responsabilização do detentor.

Art. 16. Todos os servidores e colaboradores devem zelar pelo bom uso dos equipamentos de TIC da PRF, em especial no que se refere à:

I - recomendações e vedações do manual do fabricante e orientações emanadas das áreas de TIC;

II - preservação dos dados, integridade física e higienização; e

III - comunicação imediata à área de TIC no caso de incidentes que envolvam acesso indevido a equipamentos, furto, roubo, extravio ou quaisquer ocorrências que tragam risco efetivo ou potencial aos ativos da PRF, sem prejuízo das providências previstas no regramento patrimonial aplicável ao caso.

Art. 17. É vedada a abertura de equipamentos de TIC por usuários, com exceção dos técnicos das áreas de TIC nas atividades de manutenção.

Art. 18. Os **softwares** instalados nos equipamentos institucionais deverão ter prévio licenciamento à PRF, ou no caso de código aberto, observar ao disposto no art. 6º.

Art. 19. Quaisquer procedimentos de desfazimento de equipamentos de TIC deverão ser precedidos de análise da área de TIC local, a qual tomará providências para apagar todos os dados armazenados, restaurando as configurações do equipamento ao padrão original do fabricante.

Parágrafo único. A área de TIC local indicará os equipamentos destinados a desfazimento, encaminhando-os às áreas responsáveis pela logística de bens.

### Disposições Finais

Art. 20. Todos os equipamentos de TIC de uso individual em uso na PRF estão submetidos às regras desta IN, seja qual for o meio de aquisição, incluindo eventuais usos em comodato e similares.

Parágrafo único. Quaisquer aquisições de equipamentos de TIC para testes e prospecções de novas tecnologias deverão ser validadas pela autoridade máxima de TIC da PRF.

Art. 21. Fica revogada a Instrução Normativa nº 37, de 25 de fevereiro de 2014 (SEI Nº 36974386).

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINEI VASQUES

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 23/02/2022, às 18:07, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **39591856** e o código CRC **AF11EE41**.



Processo nº 08650.000706/2018-66



SEI nº 39591856

Criado por [pedro.fiquene](#), versão 3 por [pedro.fiquene](#) em 23/02/2022 16:02:04.